



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PRAZO E REEQUILIBRIO DE VALOR) N.º 189/2022- ID 2091/2022, CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - PR, E A EMPRESA SANTA MEMORIA EDUCACIONAL LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2022

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR – ESTADO DO PARANÁ		
CNPJ/MF: 75.475.442/0001-93	Inscrição Estadual: ISENTO	SIGLA: PMM
Endereço: Avenida Guaíra, 153	CEP 87840-000	
Cidade: MIRADOR	UF: PR	
Telefone: 44 3434-8000	FAX: 44 3434-8000	
Endereço Eletrônico: compras@mirador.pr.gov.br		
Nome do Responsável: <i>Fabiano Marcos da Silva Travain</i>		
Cargo: Prefeito	RG: 9.449.465 6 /SSP-PR	CPF: 052.989.279.04

CONTRATADA

SANTA MEMORIA EDUCACIONAL LTDA		
CNPJ/MF: 17.838.680/0001-10	Inscrição Estadual: ISENTO	
Endereço: RUA HERCULANO RUBIM TOLEDO	N.º 71, VILA SÃO VICENTE	
Cidade: PARANAÍ	UF: PR	CEP: 87.704-000
Representante: SUZISMAR LUCIO NOBRE		
RG: 82903470	SSP/PR	CPF: 037.305.459-90

Tem entre si como certo e ajustado o presente termo de aditamento contratual, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98 e ainda dos termos dos **AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2022**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas nos **AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2022**, combinando-as com os ditames, especialmente, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Fica alterada a cláusula quarta do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços por mais 3(três) meses contados a partir de 01 de abril de 2024 até 30 de junho de 2024.

PARAGRAFO ÚNICO: Em razão da dilação de prazo de execução/fornecimento do objeto contratual, fica aditada a vigência contratual por igual período àquela pactuada no caput.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica alterada a cláusula terceira do contrato primitivo, reequilibrando o valor em 10,00%, sendo que nesse valor de reequilibrado está o valor acumulado do INPC mas o valor que ainda pode ser aditivado do contrato está de acordo com o previsto no art. 65, § 1º, da lei 8666/1993, passando o valor mensal de R\$ 3.135,58(três mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Para R\$ 3.449,13(três mil quatrocentos e quarenta e nove reais e treze centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam e, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 28 de março de 2024.

Fabiano Marcos da Silva Travain
PREFEITURA MUNICIPAL

Suzismar Lucio Nobre
SANTA MEMORIA
EDUCACIONAL LTDA

TESTEMUNHAS:

Juliana Debora da Silva Santos
CPF: 067.379.499.75

Antônio Felix dos Santos
CPF: 809.287.309.72



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 189/2022 - ID 2091/2022

Assunto: Aditamento Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.

CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: SANTA MEMORIA EDUCACIONAL LTDA

CNPJ/MF N.º 17.838.680/0001-10

OBJETO DO ADITAMENTO:

PRAZO

Fica alterada a cláusula quarta do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços por mais 3(três) meses contados a partir de 01 de abril de 2024 até 30 de junho de 2024.

VALOR

Fica alterada a cláusula terceira do contrato primitivo, reequilibrando o valor em 10,00%, sendo que nesse valor de reequilibrado está o valor acumulado do INPC mas o valor que ainda pode ser aditivado do contrato está de acordo com o previsto no art. 65, § 1º, da lei 8666/1993, passando o valor mensal de R\$ 3.135,58(três mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Para R\$ 3.449,13(três mil quatrocentos e quarenta e nove reais e treze centavos).

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos **AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2022.**

Mirador, 28 de março de 2024.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN

Prefeito Municipal